

## LEI N. 855 DE 25 DE JULHO DE 1911

Desdobra em duas cadeiras distinctas, como na lei do ensino anterior á vigente, a cadeira de physica, chimica, sciencias naturaes e noções de hygiene do Instituto Normal.

O Governador do Estado da Bahia :

Faço saber que a Assembléa Geral decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica desdobrada em duas cadeiras distinctas, como na lei do ensino anterior á vigente, a cadeira de Physica, Chimica, Sciencias Naturaes e Noções de Hygiene do Instituto Normal.

Parapho unico. Competirá a regencia da cadeira de Physica e Chimica ao antigo professor destas disciplinas, actualmente em disponibilidade.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 25 de julho de 1911. (Assignados) JOÃO FERREIRA DE ARAUJO PINHO.  
—*José Carlos Junqueira Ayres de Almeida.*